

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

CNPJ 29.316.596/0001-15

NIRE 51300015374

Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2020**

Data, Hora e Local: Aos 14 dias do mês de agosto de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.** (“Companhia”), na Rodovia BR 163, km 817, Zona Rural, CEP 78.558-970, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso.

Presença: Presentes todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia.

Composição da Mesa: Flávio Peruzo Pires Gonçalves – Presidente; Sr. Fernando Zioli Alfini – Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (a) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente);
- (b) a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Estoque (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário da Emissão (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque (conforme definido abaixo);
- (c) a autorização aos administradores e representantes legais da Companhia para negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Alienação Fiduciária de Estoque (conforme definido abaixo), além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita e à outorga da Alienação Fiduciária de Estoque (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização das matérias acima.

Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (a) aprovar, para todos os fins de direito, a Emissão e a Oferta Restrita, cujas principais características e condições são as seguintes, as quais serão refletidas e detalhadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Inpasa Agroindustrial S.A.*” (“Escritura de Emissão”):
- (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
 - (iii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
 - (iv) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (v) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;
 - (vi) **Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
 - (vii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
 - (viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
 - (x) **Juros Remuneratórios:** as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) acrescida de spread ou sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido

abaixo) decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) (exclusive), conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xi) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo de eventual liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2021 e a última na Data de Vencimento (conforme definido abaixo);
- (xii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo de eventual liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir do 1º (primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020 e o último na Data de Vencimento (conforme definido abaixo);
- (xiii) **Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados;
- (xiv) **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xv) **Colocação das Debêntures:** as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, o “Coordenador Líder”, e o Coordenador Líder em conjunto com as demais instituições financeiras contratadas, os “Coordenadores”). O procedimento de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no respectivo contrato de intermediação, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos

do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. Para os fins do presente instrumento e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos nos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539;

- (xvi) **Forma de Subscrição e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”), ou, no caso das Debêntures integralizadas após a Data da Primeira Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
- (xvii) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xviii) **Garantias:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como dos demais encargos relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (b) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque incluindo, mas não se limitando aos honorários do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do escriturador, da B3 e

do Fiel Depositário (conforme definido abaixo), e (c) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas na proteção dos interesses dos Debenturistas e/ou para cobrança de seus créditos, nos termos da Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo) da Emissão, serão outorgadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (1) garantias pessoais prestadas pelo Sr. José Odvar Lopes, inscrito no CPF sob o nº 209.191.669-20 (“Sr. José” e “Garantia Estrangeira do Sr. José”, respectivamente), pelo Sr. Eder Odvar Lopes, inscrito no CPF sob o nº 033.058.869-94 (“Sr. Eder” e “Garantia Estrangeira do Sr. Eder”, respectivamente), pela Inpasa del Paraguay S.A., inscrita no Registro Único de Contribuyentes (RUC) da República do Paraguai sob o nº 80034565-7 (“Inpasa Paraguay” e “Garantia Estrangeira da Inpasa Paraguay”, respectivamente), e pela Agricola Entre Rios S.A., inscrita no Registro Único de Contribuyentes (RUC) da República do Paraguai sob o nº 80025172-5 (“Agricola Entre Rios” e “Garantia Estrangeira da Agricola Entre Rios”, respectivamente), e, ainda, a Garantia Estrangeira da Agricola Entre Rios, em conjunto com a Garantia Estrangeira do Sr. José, a Garantia Estrangeira do Sr. Eder e a Garantia Estrangeira da Inpasa Paraguay, “Garantias Estrangeiras”), de acordo com os termos e condições da *carta fianza* a ser emitida pelo Sr. José, pela Inpasa Paraguay e pela Agricola Entre Rios sob regência das leis da República do Paraguai (“Carta de Garantia Estrangeira – Sr. José / Inpasa Paraguay / Agricola Entre Rios”) e da *carta fianza* a ser emitida pelo Sr. Eder sob regência das leis da República do Paraguai (“Carta de Garantia Estrangeira – Sr. Eder” e, em conjunto com a Carta de Garantia Estrangeira – Sr. José / Inpasa Paraguay / Agricola Entre Rios, “Cartas de Garantia Estrangeira”); e (2) alienação fiduciária de estoque de milho e/ou etanol de propriedade da Companhia (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com as Garantias Estrangeiras, “Garantias”), de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoque em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77 (“Fiel Depositário”) (“Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque” e, em conjunto com as Cartas de Garantia Estrangeira, “Instrumentos de Garantia”);

- (xix) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 8 (oito)

meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”);

- (xx) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;
- (xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures;
- (xxii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;
- (xxiii) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (a) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (b) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xxiv) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (xxv) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil (conforme definido abaixo), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(xxvi) Vencimento Antecipado: as obrigações relativas às Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Instrumento de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O Agente Fiduciário deverá comunicar por escrito eventual vencimento antecipado das Debêntures à Companhia, à B3 e ao banco liquidante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures, observado, ainda, que a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações da B3;

(xxvii) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para financiar a aquisição de insumos necessárias às atividades empresariais da Companhia; e

(xxviii) Demais Características: as demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão, nos Instrumento de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;

(b) aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Estoque em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; e

(c) autorizar os administradores e representantes legais da Companhia para negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Alienação Fiduciária de Estoque, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita e à outorga da Alienação Fiduciária de Estoque, inclusive (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, (ii) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures, (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive das Garantias, e (iv) contratar instituições financeiras e demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, os

assessores legais e os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures junto à B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização das deliberações acima. Adicionalmente, ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e representantes legais da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Presidente Flávio Peruzo Pires Gonçalves; e Secretário - Sr. Fernando Zioli Alfini.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sinop – MT, 14 de agosto de 2020

Mesa:

FLÁVIO PERUZO PIRES GONÇALVES
Presidente

FERNANDO ZIOLI ALFINI
Secretário

**ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA
SILVA**

Advogado – OAB/MT 16.813/A